PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 12/93
DE 17 DE JUNHO DE 1993.

Sanciono em 19.06.93
José Vieira Sobrinho
Prefeito

Autoriza doação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretau e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a na medida dos recursos financeiros, fazer ao povo carente do Município, doação de material de construção, remédio e alimentação.

Art. 2º- Ao setor encarregado da ação social compete fazer a escolha dos beneficiários de modo a que sejam atendidos os mais necessitados.

Art. 3º- As doações autorizadas por esta Lei serão feitas sem prejuízos das obrigações constitucionais previstas para a educação e as necessidades básicas da melhoria de condição de vida dos munícipes.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária 2.03 - Serviço da Saúde e Assistência Social.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paripiranga, 17 de Junho de 1993.

José Vieira Sobrinho
JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
=PREFEITO=

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho do Sr. HUMBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, certifico para os devidos fins que a presente LEI nº 12/93 de 17 de Junho de 1993 originada do Projeto de LEI nº 12/93 de 28 de Abril de 1993, sofreu todos os tramites legais, tendo sido aprovada por oito (08) votos a favor e cinco (05) votos contra no dia 17 de Junho de 1993 pelos Vereadores presentes a Sessão.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, em 30 de Junho de 1993.

Maria Creuza dos Santos Andrade
Diretora

Humberto Marques de Oliveira
Presidente